DIGITALIZADO

EM: 14/05/07

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/11/61

PROJETO DE LEI Nº 172/61

ASSUNTO

Revigora os efeitos da Lei nº 1670 de 14 de dezembro de 1960 e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 47

LEI Nº 1875 DE 5/12/61

DIOM Nº 2369 DE 13/12/61

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1875 **DE** 5 **DE** Dezembro **DE 1961.**

Revigora os efeitos da Lei nº 1.670, de 14 de Dezembro de 1961, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revigorada a Lei nº 1.670, de 14 de dezembro de 1960, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir, adicional no exercicio anterior o crédito especial da importancia de Cr$563.110,90 (quinhentos e sessenta e três mil cento e dez / cruzeiros e noventa centavos), em favor do Advogado Dr. Valmir Pontes para ocorrer o pagamento do valor da condenação, juros e honorários do Advogado, de acôrdo com a sentença na ação de indenização promovida contra esta Prefeitura por José Baltasar Lopes Barreira, e, confirmada pelo Tribunal na apelação Civil nº 5.659.

Art. 2º - O crédito a ser aberto terá vigencia neste exercicio no de 1962.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 5 DE 12 DE 1961.

Manoel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Francisco Lobo

O SR.SECRETÁRIO - (lê):

24 de Outubro de 1961.

" MENSAGEM Nº 474, DE 24 DE OUTUBRO DE 1961.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelencia, o projeto de lei anexa, que revigora os efeitos da lei Nº 1.670, de 14 de Dezembro de 1960, que concedeu autorização ao Chefe do Executivo Municipal, a abrir o Crédito Especial, da importância de Cr$ 563.110,90 (quinhentos e sessenta e tres mil cento e dez cruzeiros e noventa centavos), em favôr do advogado Valnir Pontes, para atender o pagamento do valor da condemnação, juros e honorários de advogado, de acordo com a sentença na ação de indenização promovida contra esta Prefeitura por José Baltasar Lopes Barreira, e, confirmada pelo Tribunal na apelação Civil nº 5.659.

Apesar da Lei acima citada, ter dado autorização para abertura de Crédito nos dois exercicios, não foi possivel no exercicio de 1960, fazer-se a abertura do Crédito mencionado, o que ocorreu por falta absoluta dos recursos apontados no artigo 55, do Código de Contabilidade do Municipio.

Ainda assim, dado a existência dos recursos acima citados no presente momento, espero que essa nobre Casa Legislativa, renove a autorização concedida no exercicio anterior.

No ensejo, reiteiro a Vossa Excelência e aos demais membros dessa ilustrada Câmara, protestos de minha estima e elevada consideração.

PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Excelentissimo Senhor
José Barros de Alencar
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

N=E_S_T_A -

Aprovado em 2a. discussão
Em 30 / 11 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 11 / 1961
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 11 / 1961.
(PRESIDENTE)

do Outubro de 1961.

OF. Nº PROJETO DE LEI Nº 172 , DE OUTUBRO DE 1961.

Revigora os efeitos da Lei nº 1.670, de 14 de Dezembro de 1960, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica revigorada a Lei nº 1.670, de 14 de Dezembro de 1960, que autorizou o Chefe do Executivo Municipal, a abrir, adicional no exercicio anterior o crédito especial de importancia de Cr$563.110,90(quinhentos e sessenta e tres cruzeiros e noventa centavos),em favôr do advogado Dr. Velmir Pontes, para ocorrer o pagamento do valôr da condenação, juros e honorários de advogado, de acôrdo com a sentença na ação de indenização promovida contra este Prefeitura pôr José Baltazar Lopes Barreira, e, confirmada pelo Tribunal na apelação Civil nº 5.659.

Artº 2º- O credito a ser aberto terá vigencia neste exercicio ne de 1962.

Artº 3º- A presente lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1961.

O SR. PRESIDENTE - A presente mensagem vai à Comissão de Legislação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZCB

Aprovado. Gm 1-12-61

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 172/61

Revigora os efeitos da Lei nº 1.670, de 14 de Dezembro de 1961, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorada a Lei nº 1.679, de 14 de dezembro de 1960, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir, adicional no exercicio anterior o crédito especial da / importancia de Cr$ 563.110,90 (quinhentos e sessenta e tres mil e cento e dez cruzeiros e noventa centavos), em favôr do Advogado Dr. Valmir Pontes, para ocorrer o pagamento do valôr da condenação, juros e honorários do Advogado, de acôrdo com a sentença na ação de indenizaçao promovida contra esta Prefeitura por José // Baltazar Lopes Barreira, e, confirmada pelo Tribunal na apelaçao Civil nº 5.659.

Art. 2º - O credito a ser aberto terá vigencia neste exercicio no do 1962.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr, na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1961

José Martins

Presidente

Raimundo Gonçalves

Relator

Ant. Sampaio

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 1º de dezembro de 1961.

Of. nº 1074/61.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei' aprovada por esta Câmara, que revigora os efeitos da Lei nº 1.670, de 14 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.